



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal; do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, a iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, faço saber que, na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal; do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Cametá, estado do Pará, para o quadriênio 2009/2012, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009:

I – o subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais);

II - o subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais);

III - o subsídio mensal a ser pago em parcela única a cada Secretário Municipal é de R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo único – Somente os Secretários Municipais farão jus ao Décimo Terceiro Salário, observado a legislação pertinente.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, tendo como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da constituição Federal.

Parágrafo único. Os agentes políticos do que trata esta Lei ficam submissos aos ditames do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

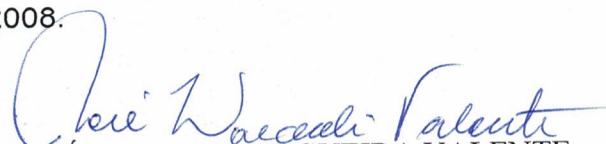
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas em seus exercícios financeiros, com a alocação de recursos em suas Unidades Administrativas através do Orçamento Público Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se, Dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2008.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá/PA